**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021**

***INSTITUI A CONDECORAÇÃO DO MÉRITO FARROUPILHA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art.1° Fica instituída a Condecoração do Mérito Farroupilha do Poder Legislativo do Municipío de Toropi, para o fim de homenagear pessoas que tenham merecido reconhecimento por relevante atuação na preservação e na valorização da Cultura Gaúcha, em nosso Município.

Art.2° A pessoa a ser homenageada com o Mérito Farroupilha, será indicada pela Patronagem do CTG Querência de Toropi e pela Presidência da Câmara de Vereadores;

§ 1º O colegiado fará a escolha da pessoa homenageada em reunião que deverá ocorrer, sempre, até a última semana de agosto de cada ano.

§ 2º A convocação para a reunião do colegiado será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através de ofício.

§ 3º O colegiado escolherá, anualmente, no máximo 1 (uma) pessoa a ser homenageada.

§ 4º Em caso de divergência para a escolha da pessoa homenageada, a decisão ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, prevalecendo o nome aprovado pela maioria.

Art.3° A entrega de condecoração será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, durante as comemorações da Semana Farroupilha.

§ 1º Durante a cerimônia de entrega da condecoração será lido o resumo dos motivos que levam à indicação da pessoa homenageada.

Art.4° Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores entregar a condecoração a pessoa agraciada, ou, em casos especiais, designar, outra autoridade para fazê-lo.

Art.5° A pessoa homenageada receberá uma placa contendo o brasão de Toropi e a inscrição: Mérito Farroupilha - Poder Legislativo Municipal e o ano da homenagem;

Art. 6º A pessoa homenageada não, necessariamente, precisa residir em nosso município, mas sim ter reconhecida atuação na preservação e valorização da cultura gaúcha dentro do município de Toropi.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

* 1. CÂMARA DE VEREADORES

01.031.1120 3 MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Thales Krauspenhar Rosalino

Vereador MDB

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2021**

O presente Projeto de Lei do Legislativo, objetiva conceder Medalha Mérito Farroupilha, para homenagear pessoas que tenham relevante atuação na preservação e na valorização da cultura e do movimento gaúcho no município.

A distinção será concedida a estas pessoas como forma de reconhecermos e valorização as origens e raízes da cultura gaúcha, bem como dedicação do trabalho em prol a semana Farroupilha.

São poucos os estados brasileiros que celebram suas datas cívicas com tamanha mobilização e paixão. Comemoração com unanimidade regional, a Semana Farroupilha congrega a todos os cidadãos e cidadãs gaúchas de todas as regiões e classes sociais, até os que hoje vivem em outros lugares do Brasil e porque não, do mundo.

A cada ano repetido na Semana Farroupilha, tem assegurado à manutenção da forte identidade gaúcha. O nosso reconhecimento ao trabalho realizado pelas pessoas que abraçam esta causa no dia a dia, pois esse trabalho tradicionalista é muito importante e contribui muitas das vezes na educação e valores de muitos jovens, na fé, costumes e moral dos nossos tradicionalistas, mantendo acesa a chama da nossa cultura.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta matéria.

Toropi, 14 de setembro de 2021.

Thales Krauspenhar Rosalino

Vereador MDB